

Política de Prevenção à Corrupção

Resumo

Estabelece a Política de Prevenção à Corrupção.

Sumário

1. Conduta responsável e legal.....	2
1.1. Compromisso com a prevenção e o combate à corrupção	2
1.2. Objetivo e escopo	2
1.3. Características de corrupção e outros conceitos.....	2
2. Prevenção de conflitos de interesse e proibição da corrupção	4
3. Regras relativas à oferta e concessão de benefícios.....	4
3.1. Hospitalidade e Presentes Corporativos	4
3.2. Custos conexos a contratações.....	4
3.3. Reuniões de negócios ou eventos da RIVIERA	4
3.4. Patrocínio	4
3.5. Doações	5
3.6. Participações.....	5
4. Situações de negócio que envolvem riscos	5
4.1. Lidando com autoridades públicas que tratam das aprovações oficiais.....	5
4.2. Regras específicas de contratações.....	5
4.3. Tratamento de prestadores de serviços	5
5. Medidas para implementar a Instrução de Prevenção à Corrupção da RIVIERA	6
5.1. Responsabilidade especial de gestão	6
5.2. Auditoria de conformidade nas relações comerciais	6
5.3. Requisitos para transações monetárias	6
5.4. Exigências fiscais	6
5.5. Aconselhamento e informações	6
5.6. Sanções pelo não cumprimento da Política de Prevenção à Corrupção da RIVIERA.....	6
6. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações	6
7. Informações de Controle.....	6
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO.....	8

Política de Prevenção à Corrupção

1. Conduta responsável e legal

1.1. Compromisso com a prevenção e o combate à corrupção

Desde que foi criada, a RIVIERA tem entre seus valores a ética, a responsabilidade e transparência em cada operação e a garantia de confiança, segurança e rentabilidade para os clientes.

Assim, a prática de condutas responsáveis e em consonância com a lei está firmemente enraizada na RIVIERA e forma a base para o seu sucesso sustentável. A administração da sociedade apoia plenamente esses princípios, sem exceção, e faz com eles sejam parte integrante da cultura corporativa da sociedade.

A conduta legal é prioridade na RIVIERA.

Isso se aplica, em especial, para a luta contra a corrupção e conflitos de interesses subjacentes. A corrupção é incompatível com os princípios de concorrência justa baseada no desempenho.

A RIVIERA tem uma cultura de tolerância zero a qualquer ato de corrupção por seus colaboradores.

Além disso, a RIVIERA obedece aos preceitos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a qual prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos de corrupção.

1.2. Objetivo e escopo

O objetivo desta Política é proporcionar a todos os colaboradores da RIVIERA o apoio necessário para reconhecerem situações críticas, bem como para se comportarem de forma responsável e legal em suas vidas cotidianas de trabalho.

A presente Política visa a prevenir atos de corrupção nas relações com autoridades públicas, clientes corporativos e empresas de meios de comunicação. Caso existam outros regulamentos internos da RIVIERA para temas específicos (por exemplo, hospitalidade e presentes corporativos; patrocínios, doações e associações; viagens de negócios, aquisição), o cumprimento dessas normas também é obrigatório. Todos os regulamentos e políticas da RIVIERA, bem como o seu Código de Ética, estão disponíveis na página da intranet.

A presente Política de Prevenção à Corrupção se aplica a todos os colaboradores da RIVIERA, incluindo sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço e quaisquer terceirizados.

1.3. Características de corrupção e outros conceitos

Para os efeitos da presente Política, deverão ser consideradas as seguintes definições:

Diretoria de Compliance: estrutura máxima para preservação da integridade, da ética e da probidade da RIVIERA com princípios e competências previstas no Código de Ética.

Corrupção: atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil nesta matéria. Ela também inclui benefícios concedidos a terceiros intimamente associados ao agente público (benefícios de terceiros).

De forma específica, tais atos podem ser traduzidos, dentre outros, nos seguintes feitos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, principalmente, mas não se limitando, para que o agente público pratique, omita ou retarde um ato em favor da pessoa que oferece o benefício ou terceiro por ela indicado;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Política de Prevenção à Corrupção

- d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Benefícios: podem ser de natureza material, os chamados “*Soft dollar*”, (por exemplo, presentes, dinheiro, viagens), como também de natureza não material, como vantagens profissionais, sociais ou pessoais que permitam que o destinatário adquira uma posição melhor (por exemplo, honras, promoções). Em determinados casos, mas não sempre, a oferta de benefícios a agentes públicos confunde-se com propina ou suborno.

Vantagens: prática, omissão ou retardamento de ato de competência de agente público que direta ou indiretamente aproveite a quem ofereceu o benefício ou a terceiro por ele indicado.

Agente público: Refere-se a todos os indivíduos que exerçam cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

Exemplos:

- funcionários eleitos (por exemplo, prefeitos, vereadores, deputados);
- membros do governo e secretários de Estado;
- membros de organizações internacionais no nível administrativo (por exemplo, ONU, OTAN, OCDE), embaixadores e funcionários da embaixada, cónsules honorários;
- empregados de empresas estatais;
- juízes e promotores públicos;
- membros da polícia, autoridades aduaneiras e departamento de incêndio;
- Fiscais (da Fazenda, sanitários ambientais), oficiais de justiça, agentes de trânsito.

Não incluído (ou seja, as seguintes pessoas não são consideradas como agentes públicos):

- membros de partidos políticos não ocupantes de cargos públicos,
- membros das chamadas organizações não governamentais (“ONGs”) (por exemplo, Anistia Internacional, Organização *Human Rights Watch*, *Greenpeace*).

Empresa Estatal: pode ser empresa pública ou sociedade de economia mista. Como *empresa pública* entende-se a pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, de Estado ou de Município e que tenha sido criada por lei sob qualquer forma (S.A. ou LTDA.). Como *sociedade de economia mista* entende-se a pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e que tenha sido criada por lei, sob a forma de S.A., cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, a Estado, a Município ou a qualquer entidade a eles vinculada.

São exemplos:

- em âmbito federal: Empresa dos Correios e Telégrafos, Caixa Econômica Federal, Petrobras, Banco do Brasil e Eletrobrás;
- em âmbito estadual: SABESP, Metrô, CPTM, CEMIG;
- em âmbito municipal: SPTtrans, CET, BHTrans.

Colaborador: são os representantes da empresa, definidos como pessoas que trabalham para ou em proveito da RIVIERA, sejam eles funcionários desta ou prestadores vinculados a empresa que com a qual a RIVIERA mantém, ou planeja ter, uma relação de negócios (empregados, executivos, agentes). As empresas externas também incluem todos os

Política de Prevenção à Corrupção

parceiros comerciais da RIVIERA.

Propina ou suborno: é o valor, bem ou benefício prometido, oferecido ou dado ao agente público com o intuito de induzir-lhe ou estimular-lhe a praticar atos de corrupção em favor de si ou de terceiro.

2. Prevenção de conflitos de interesse e proibição da corrupção

A corrupção ocorre de forma frequente como resultado de conflitos de interesse, ou seja, onde as atividades profissionais são afetadas pelos interesses privados de um dos indivíduos envolvidos.

Devem ser feitos todos os esforços possíveis para evitar conflitos de interesse. Caso, em uma situação específica, um conflito pareça inevitável, o colaborador da RIVIERA deverá informar imediatamente ao seu superior hierárquico por escrito.

Os colaboradores da RIVIERA estão proibidos, sem exceção, de cometer atos de corrupção. Qualquer ação que tenha um aspecto de corrupção deve ser evitada. A proibição da corrupção é aplicada, sem exceção, mesmo que a adesão à presente Política pareça inadequada ou antieconômica, do ponto de vista do colaborador. Essa regra é de observância obrigatória.

Caso um colaborador da RIVIERA esteja preocupado que suas ações possam não ser legais perante a lei, ele deve buscar orientação do seu superior hierárquico ou da Diretoria da RIVIERA.

3. Regras relativas à oferta e concessão de benefícios

A seção a seguir descreve os requisitos para lidar com os diferentes tipos de benefícios para agentes públicos e representantes de empresas relevantes para a RIVIERA.

3.1. Hospitalidade e Presentes Corporativos

Convites para refeições de negócios ou eventos da empresa são métodos socialmente aceitáveis de atendimento ao cliente.

Em relação a agentes públicos, fica **proibida** a oferta quaisquer dos benefícios de que trata esse item.

3.2. Custos conexos a contratações

Em determinados casos, poderá ser de sua responsabilidade arcar com os ônus relativos aos gastos com transporte, alimentação, hospedagem, dentre outros relacionados à execução do objeto do contrato.

A título de exemplo: situação em que a RIVIERA contrate palestrante para expor um determinado tema. Nestes casos, é admissível reembolsar ou cobrir os custos incorridos (em particular, custos acessíveis com viagem e estadia, refeições e bebidas, etc.).

3.3. Reuniões de negócios ou eventos da RIVIERA

Para reuniões de negócios da RIVIERA ou participação em eventos da RIVIERA (tais como "Riviera Day"), é permitido o fornecimento de serviços de transporte sem quaisquer acordos contratuais especiais. Isso também se aplica a eventos inter-empresas com participação da RIVIERA.

A RIVIERA e seus colaboradores não participarão de encontros com entidades do mesmo ramo que tenha por intuito a combinação de preços, tarifas, bem como quaisquer práticas que comprometam seus clientes ou comprometam a livre concorrência.

Não serão promovidos, patrocinados ou incentivados eventos com agentes públicos que tenham por intuito desonerar a RIVIERA de obrigações constantes na lei ou conceder-lhe privilégios, benefícios ou isenções não previstas ou autorizadas por lei.

3.4. Patrocínio

A RIVIERA pode patrocinar eventos para promover os seus produtos e serviços ou representar a empresa, devendo sempre observar o aqui exposto.

É importante garantir que o serviço prestado e a remuneração recebida por isso sejam economicamente equivalentes e claramente definidos com base em critérios objetivos e por meio de contrato escrito.

Política de Prevenção à Corrupção

Para evitar que o patrocínio seja indevidamente interpretado como relacionado a outra atividade comercial, é necessária a aprovação prévia do Diretor de Compliance da RIVIERA responsável nos casos em que a doação tem o intuito de apoiar o projeto de caridade de parceiro de negócios do RIVIERA ou pessoa intimamente associada a eles.

3.5. Doações

Geralmente são permitidas as doações para organizações filantrópicas ou não na forma de doações financeiras ou não monetárias, desde que sejam feitas diretamente ao beneficiário e não através de prestadores de serviços externos.

É necessária a aprovação prévia do Comitê de Conduta e Ética da RIVIERA responsável nos casos em que a doação tem o intuito de apoiar o projeto de caridade de parceiro de negócios da RIVIERA ou pessoa intimamente associada com eles.

3.6. Participações

A RIVIERA é membro de associações, federações e fundações, diretamente ou através de seus empregados como representantes da empresa.

Caso as circunstâncias sugiram que as taxas de adesão ou outras contribuições pagas pela RIVIERA estejam sendo repassadas a agentes públicos ou representantes de empresas ou dos meios de comunicação que possam a influenciar uma decisão de negócios ou oficial em favor da RIVIERA, o pagamento de taxas de participação deverá ser suspenso e a participação rescindida imediatamente.

Igualmente, não será permitida a filiação a instituição sirva-se de instrumento para prática de atos de corrupção, acordos antitrustes ou qualquer outra atividade proibida pela legislação. Caso constate-se que alguma instituição à qual a RIVIERA pratique determinadas proibições deverá haver a imediata desfiliação, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridades competentes para apuração.

4. Situações de negócio que envolvem riscos

4.1. Lidando com autoridades públicas que tratam das aprovações oficiais

Deve ser exercida cautela máxima para evitar o risco de corrupção associada à concessão de benefícios a agentes públicos envolvidos ativamente em processos oficiais de autorização ou outras atividades oficiais. Em caso de dúvida, é essencial que se abstenham de oferecer qualquer tipo de benefício (por exemplo, hospitalidade), de acordo com a seção 3.

Especificamente, os agentes públicos não podem receber ofertas ou concessão de propinas ou subornos para executar suas funções de forma a atender os interesses de quem os oferece.

4.2. Regras específicas de contratações

Contratações com órgãos, entidades e empresas estatais deverá ser precedido de licitação, salvo em casos de expressa dispensa, inexigibilidade ou que haja previsão de regime especial de contratação.

4.3. Tratamento de prestadores de serviços

Em conexão com os contratos de prestação de serviço, é importante garantir que o serviço foi devidamente executado e que a remuneração acordada está adequada. Isto é aplicável aos serviços de consultoria em particular.

Para evitar o risco dos contratos de prestação de serviços que são abusados para fins corruptos (por exemplo, para a formação de fundos ilícitos ou prática de atos corruptos por meio de terceiros), os serviços não podem ser requisitados sem uma descrição adequada dos serviços a serem trocados, assim como a verificação e a documentação real de desempenho dos serviços em causa ("Confirmação dos serviços prestados").

É especialmente importante a conformidade com os critérios rigorosos de contratação de terceiros, bem como desenvolvimento de auditoria periódica conforme os princípios estabelecidos pelo Código de Ética da RIVIERA.

5. Medidas para implementar a Instrução de Prevenção à Corrupção da RIVIERA

5.1. Responsabilidade especial de gestão

Os gestores são responsáveis por tornar sua equipe ciente dos riscos de corrupção na sua área de trabalho e garantir que eles são informados sobre a proibição de corrupção da empresa e as possíveis consequências.

Qualquer suspeita ou alegação de corrupção será cuidadosamente investigada. Os gestores são responsáveis por verificar regularmente o cumprimento dos requisitos de conformidade e abordar o assunto com sua equipe, bem como informar ao Diretor de *Compliance* toda e qualquer ocorrência da qual tenha notícia.

5.2. Auditoria de conformidade nas relações comerciais

A RIVIERA implementa um processo de auditoria de conformidade dos parceiros de negócios em relações comerciais específicas. Essa abordagem cria o grau de transparência necessário para avaliar os riscos potenciais de corrupção numa relação de negócios e tomar as medidas de *compliance* apropriadas (por exemplo, treinamento de *compliance*, cláusulas de *compliance*, processos de monitoramento, etc.) para remediar os referidos riscos.

5.3. Requisitos para transações monetárias

No que diz respeito aos pagamentos efetuados pela RIVIERA aos fornecedores, prestadores de serviços e autoridades públicas, é importante garantir que o dinheiro não seja mal utilizado (no todo ou em parte) por corrupção do destinatário ou de terceiros.

O princípio mais importante nesse contexto é que os pagamentos só podem ser realizados se as mercadorias forem realmente entregues ou os serviços realmente prestados.

5.4. Exigências fiscais

Os benefícios para os associados da RIVIERA ou para terceiros nos termos da Seção 3, muitas vezes, dão origem a obrigações tributárias para o beneficiário e/ou a RIVIERA, ou seja, imposto de renda, imposto sobre vendas, ou imposto sobre folha de pagamento ("benefício não monetário").

Os gestores devem, portanto, garantir que a RIVIERA permaneça em conformidade com as exigências fiscais aplicáveis sob a lei local.

5.5. Aconselhamento e informações

Todos os colaboradores da RIVIERA são convidados a entrar em contato com o Diretor de *Compliance* da RIVIERA se tiverem alguma dúvida relacionada ao Código de Conduta e Ética.

Todo colaborador que tiver informação sobre atos ou omissões que possam estar em desacordo com esta Política ou com o Código de Ética da RIVIERA, deverá entrar em contato com o Diretor de *Compliance* pessoalmente.

5.6. Sanções pelo não cumprimento da Política de Prevenção à Corrupção da RIVIERA

A conformidade com as exigências descritas nessa Instrução é tema de revisões periódicas por parte do Comitê de Ética da RIVIERA.

A RIVIERA não tolera qualquer ato de corrupção por parte de seus colaboradores. Qualquer violação da lei levará a sanções na forma prevista no Código de Ética e poderá resultar na rescisão do contrato de trabalho ou da relação comercial, conforme o caso. Caso uma violação do direito provoque danos, isso também poderá resultar na responsabilidade pessoal do colaborador. O RIVIERA também se reserva o direito de denunciar qualquer ação criminal à autoridade competente, que possa resultar num processo que conduza à prisão e/ou pagamento de multa.

6. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações

Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Instrução CVM 558/2015: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários

7. Informações de Controle

Política de Prevenção à Corrupção**Responsáveis pelo Instrumento Normativo:**

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	André Luís Bergamaschi	alb@bmbz.com.br	BMBZ Advogados
Revisão	Sabrina Molina	sabrina@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos
Aprovação	Márcio Pinheiro Guimarães	marcio@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos

Política de Prevenção à Corrupção

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
Política de Prevenção à Corrupção

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Política de Prevenção à Corrupção “Política” da Riviera Investimentos, cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da Política datada de _____, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas na Política passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Riviera Investimentos, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Riviera.
3. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho nem de qualquer outra regra estabelecida pela Riviera Investimentos, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, [___] de [_____] de [_____].

[COLABORADOR]